



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva nº 290 – 85.740-000 - Fone: 046-35561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 232/2021

Dispõe sobre a Programação Financeira do Poder Executivo, visando à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o Exercício Financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ, EDSOM LUIZ BAGETTI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previstos nos arts. 52 a 54 daquela Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas por este Decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso da administração direta e indireta do Município, consoante Lei nº 1319/2021, de 07 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pérola D Oeste –PR, para o Exercício Financeiro de 2022.

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto:

I – o Anexo I, que dispõe sobre o Desdobramento em Metas Bimestrais de Arrecadação da administração direta para o exercício, da receita estimada no orçamento, bem como das reestimativas da receita a cada bimestre, evidenciado de forma sintética as receitas de acordo a classificação legal;

II – o Anexo II, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético da administração direta, que a administração municipal fica autorizada a utilizar no Exercício de 2022, com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES

Art. 2º A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

I – assegurar à Administração Municipal a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva nº 290 – 85.740-000 - Fone: 046-35561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

II — identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

V — fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b”, da mesma Lei;

VI — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

- da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
- da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;
- da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral do presente exercício.

Art. 4º Fica, também, estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso que a administração municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva nº 290 – 85.740-000 - Fone: 046-35561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput deste artigo poderá ser alterada:

- nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;
- nos casos em que forem decretados estados de calamidade pública e situação de emergência no Município;
- no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, “b”, e no art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 8º O Departamento de Finanças, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Art. 9º Os créditos suplementares e especiais que serão abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 10 O responsável pelas finanças deverá providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal, no que se refere à respectiva pasta.

Art. 12 A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto ficam a cargo da Controladoria de Controle Interno, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2021.

EDSOM LUIZ BAGETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO II
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - EXERCÍCIO DE 2022
Artigo 8º LC nº 101/2000**

ÓRGÃOS/ SECRETARIAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAIS
CÂMARA MUNICIPAL	102.666,67	102.666,67	102.666,67	102.666,67	102.666,67	102.666,67	102.666,67	102.666,67	102.666,66	102.666,66	102.666,66	102.666,66	1.232.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	37.125,00	37.125,00	37.125,00	37.125,00	37.125,00	37.125,00	37.125,00	37.125,00	37.125,00	37.125,00	37.125,00	37.125,00	445.500,00
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	7.458,33	7.458,33	7.458,33	7.458,33	7.458,33	7.458,33	7.458,33	7.458,33	7.458,34	7.458,34	7.458,34	7.458,34	89.500,00
SECRETARIA DE ADM E LANEJAMEN	303.016,67	303.016,67	303.016,67	303.016,67	303.016,67	303.016,67	303.016,67	303.016,67	303.016,66	303.016,66	303.016,66	303.016,66	3.636.200,00
SECRETARIA DE SAÚDE	647.383,33	647.383,33	647.383,33	647.383,33	647.383,33	647.383,33	647.383,33	647.383,33	647.383,34	647.383,34	647.383,34	647.383,34	7.768.600,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	551.562,50	551.562,50	551.562,50	551.562,50	551.562,50	551.562,50	551.562,50	551.562,50	551.562,50	551.562,50	551.562,50	551.562,50	6.618.750,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	91.083,33	91.083,33	91.083,33	91.083,33	91.083,33	91.083,33	91.083,33	91.083,33	91.083,34	91.083,34	91.083,34	91.083,34	1.093.000,00
SECRETARIA DE CULT ESPORTES	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,66	30.916,66	30.916,66	30.916,66	371.000,00
SECRETARIA AGRIC E MEIO AMBIENT	60.750,00	60.750,00	60.750,00	60.750,00	60.750,00	60.750,00	60.750,00	60.750,00	60.750,00	60.750,00	60.750,00	60.750,00	729.000,00
SECRETARIA DE SERV RODOVIÁRIO	232.666,67	232.666,67	232.666,67	232.666,67	232.666,67	232.666,67	232.666,67	232.666,67	232.666,66	232.666,66	232.666,66	232.,66	2.792.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERV URB	300.787,50	300.787,50	300.787,50	300.787,50	300.787,50	300.787,50	300.787,50	300.787,50	300.787,50	300.787,50	300.787,50	300.787,50	3.609.450,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,34	9.583,34	9.583,34	9.583,34	115.000,00
TOTAIS	2.375.000,00	2.375.000,00	2.375.000,00	2.375.000,00	2.375.000,00	2.375.000,00	2.375.000,00	2.375.000,00	2.375.000,00	2.375.000,00	2.375.000,00	2.375.000,00	28.500.000,00